



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.689/2004

“Dispõe sobre a inclusão de estudo referente à dependência química no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluso o estudo da dependência química e suas conseqüências neuro-psico-sociológicas no currículo escolar da rede municipal de ensino, como conteúdo das matérias constantes do núcleo curricular básico.

Art. 2.º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, dispondo de núcleos existentes no Município, entidades e

Organizações Não Governamentais, notadamente para finalidade de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 24 de agosto de 2004.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal